



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com a Lei de diretrizes Orçamentária vigente, que o Município de Itaituba, estado do Pará dispõe de recursos financeiros no valor de **R\$ 788.795,34 (Setecentos e Oitenta e Oito Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Quatro Centavos)**, para participação a título de contrapartida na proposta que tem por objeto a Construção de uma Escola de Ensino Médio, localizada no Distrito de Moraes Almeida, Município de Itaituba/pa.

Os recursos estão disponíveis na Lei nº 3.697/2021, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada:

Unidade: 09.09 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Sub-função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0401 – Ensino Fundamental

Natureza da despesa: 1.015 – Ampliação, Reforma e Construção de Unidades Escolares do Ensino Fundamental nas Zonas Urbanas, Rural e Comunidades Indígenas

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Na hipótese de eventual necessidade de aporte adicional de recursos, o proponente se compromete pela sua integralização durante a vigência do convênio.

Itaituba (PA), 15 de fevereiro de 2022.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR:1110009526
8

Assinado de forma digital por VALMIR CLIMACO DE AGUIAR:11100095268

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA

- continuação -

4.0.00.00.00	Despesas de capital				550.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos				550.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		550.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		425.000,00		
		Fonte 15001001	275.000,00		
		Fonte 15700000	150.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		125.000,00		
		Fonte 15700000	125.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-		550.000,00
12 361 0401 1.013	Construção de Quadras Esportivas e Polie sportivas nas Unidades Escolares				
	Construção de Quadras Esportivas e Poliesportivas nas Unidades Escolares				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				3.650.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos		3.650.000,00		3.650.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		3.650.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		1.825.000,00		
		Fonte 15001001	1.825.000,00		
		Fonte 15700000	1.825.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-		3.650.000,00
12 361 0401 1.014	Implantação de Laboratórios de Informáti ca nas Unidades Escolares				
	Implantação de Laboratórios de Informática nas Unidades Escolares				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				350.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos				350.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		350.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		350.000,00		
		Fonte 15001001	175.000,00		
		Fonte 15700000	175.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-		350.000,00
12 361 0401 1.015	Ampliação, Reforma e Construção Unid.E.E. F. nas Z. Urbana e Rural e Com. Indigenas				
	Ampliação, Reforma e Construção de Unidades Escolares de Ensino Fundamental nas Zonas Urbana, Rural e Comunidades Indigenas, Incluindo Construção de Unidade Escolar no Residencial Piracaná e Bairro Marja Madalena; Reforma e Ampliação da Escolas Paraná Miri, São Luiz Gonzaga e Emanuel Nunes				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				7.100.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos				7.100.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		7.100.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		6.750.000,00		
		Fonte 15000000	3.200.000,00		
		Fonte 15700000	3.550.000,00		
4.4.90.61.00	Aquisição de imóveis		350.000,00		
		Fonte 15000000	350.000,00		

- continua



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

• PROPONENTE:

Órgão/Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA		CNPJ: 05.138.730.0001/77	
Endereço Avenida Maranhão, s/n – Bela Vista.			
Cidade: ITAITUBA		CEP: 68.180-410	
E-mail: convenios@itaituba.pa.gov.br			
Nome do responsável: VALMIR CLIMACO DE AGUIAR		CPF: 111.000.952-68	
RG/Órgão Expedidor: 4569273 PC/PA		Cargo/Função: Prefeito Municipal/Titular da Prefeitura	
Endereço Residencial: Estrada do Paredão, 157, Bairro Bom Jardim		CEP: 68.180-150	
E-mail: gabinete.prefeito@itaituba.pa.gov.br			

• CONCEDENTE:

Nome da Entidade Concedente: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/ PARÁ - SEDUC			CNPJ da Entidade: 05.054.937/0001-63	
Endereço: Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, s/n, Bairro Icoaracy				
Cidade: Belém	UF: PA	CEP: 66.820-000	DDD/Fone:	DDD/Fax:
E-mail:				
Nome do responsável: ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA			CPF: 281.114.352-15	
Cl. /Órgão Expedidor /Data: 10344939 CNH/PA		Cargo: Secretário de Estado		Função: Titular da SEDUC
Endereço residencial: Rua Getúlio Vargas, 36 – Centro - Mocajuba.			CEP: 66.635-912	
E-mail:				



2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Construção da Escola de ensino médio, localizada no Distrito de Moraes Almeida		Período Convênio: 24 Meses
Tempo de Execução:		
Do Processo Licitatório (A) 02 meses	Da Execução do objeto (B) 12 meses	Vigência do Convênio (A+B) 14 meses
Identificação do Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO, LOCALIZADA NO DISTRITO DE MORAES ALMEIDA, MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA.		

Justificativa da Proposição:

O Distrito de Moraes Almeida é o maior centro de vigor e força econômica do Município de Itaituba, no Pará. O lugarejo foi criado em 1982 para ser um centro de apoio ao garimpo, com a construção da Transgarimpeira. A mineração se transformou, desde então, no primeiro pilar do desenvolvimento local. O segundo foi o madeireiro, que se consolidou com as concessões florestais.

De acordo com o último levantamento populacional, feito em 2018, o distrito de Moraes Almeida tem 10 mil habitantes. A área ocupa um pouco mais de 12 mil quilômetros quadrados e faz limites com Itaituba, Novo Progresso e Altamira e fica a 300 km de Itaituba.

Considerando o número habitantes, bem como a demanda de alunos naquele Distrito, e o fato de a comunidade não dispor de uma escola da rede estadual para ofertar o ensino médio e que a escola estadual mais próxima fica a 100 km, no município de Novo Progresso, faz-se necessário a construção de uma escola de ensino médio, visando o atendimento pedagógico da comunidade escolar e a inserção de alunos que frequentam esta modalidade de ensino existente na comunidade e seus adjacentes.

De acordo com levantamento realizado pela equipe pedagógica lotados na comunidade, a escola deverá ser de 12 salas a qual disponibilizará 700 vagas, distribuídos nos turnos: manhã, tarde e noite, sendo 400 alunos da Zona Urbana, no expediente manhã, tarde e noite e 300 alunos da Zona Rural e Zona Garimpeira oriundos das Comunidade: São Chico, São Domingos e São Francisco de Assis, Bairro: Beija Flor, Jardim da Orquídeas, Azaleia e Jardim das Araras e os da Zona garimpeira: Patrocínio, Creporizinho, Creporizão, Água Branca e Jardim do ouro. Totalizando 700 vagas.

Diante do exposto constata-se a necessidade da construção desta unidade de ensino, uma vez que atualmente temos 05 turmas com 250 alunos distribuídos nos turnos da tarde e noite, alocados na Escola Municipal César Almeida, cedida provisoriamente pela Secretaria Municipal de Educação de Itaituba.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid	Qtd.	Início	Término
Construção de um escola de Ensino Médio no Distrito de Moraes Almeida	01	Serviços Preliminares	Serviço	1	1 mês	1 mês
	02	Movimento de terra para fundações	Serviço	1	1 mês	2 mês
	03	Fundações	Serviço	1	1 mês	4 mês
	04	Superestrutura	Serviço	1	1 mês	4 mês
	05	Sistemas de vedação vertical	Serviço	1	1 mês	7 mês
	06	Esquadrias	Serviço	1	1 mês	8 mês
	07	Sistemas de cobertura	Serviço	1	1 mês	11 mês
	08	Impermeabilização	Serviço	1	2 mês	4 mês
	09	Revestimentos internos e externos	Serviço	1	6 mês	9 mês
	10	Sistemas de pisos	Serviço	1	6 mês	9 mês
	11	Pinturas e acabamentos	Serviço	1	8 mês	10 mês
	13	Instalações hidráulicas	Serviço	1	5 mês	7 mês
	14	Instalações sanitárias	Serviço	1	4 mês	6 mês
	15	Louças, acessórios e metais	Serviço	1	8 mês	10 mês
	16	Instalação de gás combustível	Serviço	1	3 mês	4 mês
	17	Sistema de proteção contra incêndio	Serviço	1	9 mês	10 mês
	18	Instalações elétricas e telefônicas - (127v/220v)	Serviço	1	4 mês	8 mês
	19	Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA)	Serviço	1	2 mês	12 mês
	20	Serviços complementares	Serviço	1	10 mês	12 mês
	21	Serviços finais	Serviço	1	12 mês	12 mês
	22	Quadra	Serviço	1	3 mês	12 mês

4. PLANO DE APLICAÇÃO

Código:	Natureza da Despesa		Valor R\$	
	ESPECIFICAÇÃO			
	SEDUC	Concedente	Repasse:	R\$ 7.099.158,04
	PMI	Proponente	Contrapartida:	R\$ 788.795,34
			Valor Global	R\$ 7.887.953,38

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

• CONCEDENTE

Meta	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela	
	887.394,72	887.394,76	887.394,76	887.394,76	887.394,76	887.394,76	887.394,76	887.394,76	
	TOTAL:							R\$ 7.099.158,04	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

• **CONVENENTE**

Meta	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela
	98.599,40	98.599,42	98.599,42	98.599,42	98.599,42	98.599,42	98.599,42	98.599,42
	TOTAL							R\$ 788.795,34

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Convenente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Executiva de Educação, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Itaituba (PA), 10 de fevereiro de 2022

Pede deferimento,

Assinado de forma digital por VALMIR CLIMACO DE AGUIAR:11100095268
VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Proponente

7. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Belém-PA, ___/___/2022.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
SECRETÁRIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Concedente



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão
Núcleo de Contratos e Convênios

Convênio nº 016/2022/SEDUC
Processo P.A.E nº 2021/968159

CONVÊNIO Nº 016/2022-SEDUC.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE ITAITUBA.

Por este instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC**, com CNPJ/MF. Nº 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, Distrito de Icoaraci nesta cidade, Cep.: 66820-000, neste ato representada, por sua Titular Sra. **ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade no 10344939 CNH/PA e CPF/MF. Nº 281.114.352-15, residente e domiciliada nesta Cidade, Secretária de Estado de Educação, nomeada através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.115, em 11 de fevereiro de 2020, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE ITAITUBA**, com CNPJ/MF. Nº 05.138.730/0001-77, com sede à Av. Maranhão, s/ nº, CEP.: 68.180-410, Bairro: Bela Vista, Itaituba/PA, e-mail: convênios@itaituba.pa.gov.br, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, portador da Carteira de Identidade nº 4569273 PC/PA, e CPF/MF. 111.000.952-68, residente e domiciliado à Estrada do Paredão, nº 157, CEP: 68.180-150, Bairro: Bom Jardim, Itaituba/PA., doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril 2013, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e Decreto Estadual nº 733/2013 e atualizações, consoante o **processo administrativo P.A.E nº 2021/968159** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, tem como objeto a **Construção de Escola de Ensino Médio Localizada no Distrito de Moraes de Almeida, no município de Itaituba/PA**, conforme detalhado no Plano de Trabalho

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Projeto Básico e/ou Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.
2.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONDIÇÃO SUSPENSIVA

3.1. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:
a) Projeto Básico;
b) Termo de Referência, se for o caso;
c) Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;
d) Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

4.1. DA SEDUC:

- a) transferir a CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação, orçamentária e financeira do e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- b) dar ciência do presente instrumento à Assembleia Legislativa, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar e regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) garantir a disponibilidade de técnico ou equipe técnica para a avaliação de projetos básicos das obras, seus dimensionamentos, o cálculo dos quantitativos dos serviços e análises da adequação dos orçamentos das metas descritas no plano de trabalho;
- f) garantir disponibilidade de técnico ou equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas ao local; e
- g) dispor de estrutura física e de pessoal adequada para a realização da conformidade financeira e da análise das prestações de contas final no prazo estabelecido neste instrumento;
- h) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

Rodovia Augusto Montenegro, Km 10
CEP: 66.820-000 - Fone/Fax: Belém - Pará
Telefone: (91) 3201 - 5031/5113

e-mail: contratos.convênios@seduc.pa.gov.br
Código de autenticação: 84F5E7D.70377A6.FB949B054C6A540C
Confira a autenticidade deste documento em <http://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do protocolo: 2021/968159 Aneko/Sequencial: 227



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Marcia Maria da Consolidação Alves dos Santos (Lei 11.419/2006) EM 18/03/2022 17:06 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 5606818B76AF200A.037C316DE530C32_A53CF32636849440_4F1593R09850892C



i) realizar fiscalização "in loco" durante a vigência do Convênio, bem como acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto, por meio da **SECRETARIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA ESCOLAR – SALE/SEDUC**, através da **DIRETORIA DE RECURSOS TÉCNICOS E IMOBILIÁRIOS - DRTI** que designará por meio de portaria o servidor fiscalizador, a quem compete acompanhar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, bem como emitir o laudo conclusivo acerca do objeto deste Termo.

i.1) no caso de mudança de fiscal, não será necessária a elaboração de termo aditivo, apenas a emissão/publicação de portaria do fiscal substituto.

4.2. DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

f) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

i) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

j) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

k) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos em lei;

m) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados;

n) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

o) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;

p) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Auditoria Geral do Estado do Pará-AGÉ e o respectivo Ministério Público Estadual;

q) Não usar o nome da SEDUC para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

r) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à SEDUC ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

s) no caso de inexecução do objeto do Convênio, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, restituir os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **RS 7.887.953,38** (sete milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Marcia Maria da Conceição Alves dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 18/03/2022 17:06 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 580681BB76AF200A.037C3316DE530C32.A53CF32636849440.4F1593R0985892C

M. R.



- a) **RS 7.099.158,04 (sete milhões, noventa e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e quatro centavos)**, relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da SEDUC, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional de: Fonte: 0102 Ação: 274258 Produto: 3007 Funcional/Programática: 16.101.12 122.1509 Projeto/Atividade: 7603 Natureza de Despesa: 4440.42.
- b) **RS 788.795,34 (setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, relativos à contrapartida do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

6.1. Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.
- 7.2. Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual;
- 7.3. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora;
- 7.4. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 7.5. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:
- a) não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;
- b) for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e
- c) o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.
- 7.6. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
- 7.6.1. Os rendimentos da aplicação dos recursos recebidos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, desde que necessário à sua consecução, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos;
- 7.7. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores;
- 7.8. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, de acordo com a Resolução Nº 18.857/2016-TCE e seus Anexos e Decreto 733/2013, sob pena de ser considerado omissão, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE);
- 8.2. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento;
- 8.3. A prestação de contas consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos;
- 8.4. A **prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias**, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, diretamente na **Gerência de Prestação de Contas - SEDUC/SAPG/GPREC**, devendo ser constituída de:
- a) ofício de encaminhamento, à SEDUC, identificando o Convênio e Plano de Trabalho;
- b) demais documentos relacionados na Resolução Nº 18.857/2016-TCE e seus Anexos e Decreto 733/2013.
- 8.5. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas



aplicações financeiras realizadas:

8.6. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio;

8.7. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

- a) aprovação;
- b) aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou
- c) rejeição;

8.8. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial;

8.9. Caberá ao Prefeito sucessor da CONVENIENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores;

8.10. Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetivadas em data anterior ou posterior ao prazo de execução do Convênio, devendo os documentos comprobatórios estarem identificados com o título e número do Convênio, bem como conter a liquidação da despesa (conforme recebimento do material e/ou da execução dos serviços).

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

9.1. Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENIENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. As atividades decorrentes do presente Convênio serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. A vigência do presente Convênio será de 14 (quatorze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo dos partícipes, por meio de Termos Aditivos;

10.3. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Convênio poderá ser rescindido por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer das suas Cláusulas, por superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

11.2. O partícipe interessado na rescisão do Convênio deverá manifestar-se formalmente ao outro partícipe, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, antes do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste instrumento.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém (PA),

07 MAR 2022

Secretaria de Estado de Educação
Concedente
Lucia de Fátima da Silva Braga
Secretaria de Estado de Educação/PA

Município de Santarém/PA
Conveniente

TESTEMUNHAS:

Nome *Francisco Soub*
CPF nº *189.254.972-01*

Nome *Edilson do Carmo*
CPF nº *990.139.092-70*

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando o disposto no art. 3º e 3º-A do Decreto Estadual nº 1.667/2016, que dispõe sobre as regras de governança destinadas às empresas públicas e sociedade de economia mista do Estado do Pará;

Considerando as informações contidas no Ofício nº 312/2021- GAB/PRES, de 5 de novembro de 2021, do Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA;

Considerando, as informações e os documentos constantes do Processo nº 2021/1001508,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear como membros do Conselho de Administração da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA, os representantes abaixo relacionados:

Titular: IRIS ALVES MIRANDA NEGRÃO

Titular: THIAGO FREITAS MATOS

Art. 2º O mandato dos membros nomeados terá duração de 2 (dois) anos, para o biênio 2022-2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE MARÇO DE 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 772879

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2022, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022 RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

PROCESSO Nº 2021/1141551

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DESTINADA A PROCESSAR E JULGAR CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, torna público o RESULTADO das análises de envelope e manifestações realizadas no dia 11.03.2022 das OSS interessadas em celebrar CONTRATO DE GESTÃO para o gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Regional Público dos Caetés Dr. Jorge Netto da Costa, Policlínica Francisco de Freitas Filho e no Núcleo de Atenção ao Transtorno do Espectro Autista (HRPC e anexos), com a participação das seguintes Organizações Sociais: Instituto Diretrizes - ID; Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH, Instituto de Saúde Social e Ambiental da Amazônia - ISSAA, Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar - PRÓ-SAÚDE e; Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão - INSAÚDE, onde todas foram julgadas INABILITADAS pelos motivos expostos em Ata de Sessão Reservada, entregue em 15.03.2022. Posto isto, concede-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

EUGENIO PACELI FRANÇA RODRIGUES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Protocolo: 772878

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Convênio de Cooperação Técnica e Financeira: 016/2022**

Objeto do Convênio: Construção de Escola de Ensino Médio localizada no Distrito de Moraes de Almeida, no município de Itaituba/PA

Valor Global: R\$ 7.887.953,38, sendo:

Valor da Concedente: R\$ 7.099.158,04

Valor da Conveniente: R\$ 788.795,34

Dotação Orçamentária:

Fonte: 0102 Ação: 274258 Produto: 3007 Funcional/Programática: 16.101.12 122.1509 Projeto/Atividade: 7603 Natureza de Despesa: 440.42 Partes:

Concedente: Secretaria de Estado de Educação. CNPJ. nº 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, s/n, CEP: 66820-000, Tenoné, Belém/PA.

Conveniente: Município de Itaituba. CNPJ/MF. Nº 05.138.730/000-77, com sede à Av. Maranhão, s/ nº, CEP: 68.180-410, Bela Vista, Itaituba/PA

Data de Assinatura: 07/03/2022

Vigência: 07/03/2022 a 07/05/2023

Foro: Belém/PA

Ordenador: Elieth de Fátima da Silva Braga/ Secretária de Estado de Educação

Protocolo: 772872



Edições
ide
4009-7817



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Identificador de autenticidade: PARASPARTA

Nº do Protocolo: 2022/244169

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade dos documentos quando visualizados eletronicamente no portal www.riopa.com.br, quarta-feira, 16 de março de 2022 às 21:51:14.